

Margem do papel • Edge of paper • Papierkante • Bordo del papel • Margine della carta

0 10 20 30 40 50 60 70

LEI Nº 007/94

Em, 25 de Março de 1994

Autoriza a alienação de bens
Móveis e dá outras providên-
cias:

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; fa-
ço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a alienar mediante tomada de preços os seguintes bens móveis:

I - 01 Ônibus, de marca mercedes benz, modelo 19
81, movido a óleo Diesel, placa OM 0594;

II - 01 Caminhão, tipo Basculante, de marca Chevro-
let, modelo 1973, movido a óleo Diesel, placa OM 1146.

Art. 2º - As alienações a que se refere o Artigo ante-
rior, serão procedidas de avaliações por Comissão instituída atra-
vés de Portaria pelo Prefeito Municipal, e, através de Tomada de
Preços, publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência de
no mínimo 15 dias para abertura da concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das alienações se-
rão aplicados em setores da Administração ou na aquisição de outro
veículo que melhor venha atender aos serviços públicos do Municí-
pio a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 25 de Março de 19-
94.

Otoni José de Medeiros

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 007/94

Em, 25 de Março de 1994

Autoriza a alienação de bens
Móveis e dá outras providên-
cias:

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
alienar mediante tomada de preços os seguintes bens móveis:

- I - 01 Ônibus, de marca mercedes benz, modelo 1981,
movido a óleo Diesel, placa OM 0594;
- II - 01 Caminhão, tipo Basculante, de marca Chevrolet
modelo 1973, movido a óleo Diesel, placa OM 1146.

Art. 2º - As alienações a que se refere o Artigo anterior
serão procedidas de avaliação por Comissão instituída através de Por-
taria pelo Prefeito Municipal, e através de Tomada de Preços, publica-
da no Diário Oficial do Estado com antecedência de no mínimo 15 dias
para abertura da concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das alienações serão
aplicados em setores da Administração ou na aquisição de outro veícu-
lo que melhor venha atender aos serviços públicos do Município a cri-
tério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 25 de Março de 1994.


Ottoni José de Medeiros
Prefeito